



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU) para locação de prateleira no seu estande para exposição de publicações do Museu Paraense Emílio Goeldi na XIX Bienal Internacional do Rio de Janeiro, a realizar-se no período de **30 de agosto a 8 de setembro de 2019**, no Rio Centro/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTDE	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de prateleira no estande da ABEU. cada prateleira mede 1,0 m de comprimento e 0,3 de largura. As prateleiras serão distribuídas pelo estande agrupadas por região e atendendo à questão básica dos módulos. O estande da ABEU terá 80 metros quadrados (como espaço coletivo). Estão inclusos os seguintes serviços:</p> <p>-Taxa de bom funcionamento do estande e contratação de serviços;</p> <p>-Pessoal para recebimento, conferência, comercialização, prestação de contas, devolução dos livros e suporte para lançamento de livros;</p> <p>- Adesivação da logomarca da Editora em local visível.</p>	SERVIÇO	unidade	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu Paraense Emílio Goeldi possui materiais bibliográficos reconhecidos em nível internacional, nacional e local, contendo diversas pesquisas na área das Ciências Humanas e Naturais da região amazônica. Desta forma, é justificada a importância da participação desta instituição na XIX Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro através do estande da ABEU, onde haverá uma maior divulgação das produções científicas do Museu.

2.2. Reconhecida como a maior feira literária do Brasil, com expectativa de receber milhares de visitantes, a XIX Bienal do Livro do Rio de Janeiro é palco para o encontro das principais editoras, livrarias e distribuidoras do país, funcionando como uma vitrine para as produções bibliográficas.

2.3. O MPEG tem participado constantemente das edições da Bienal do Livro do Rio de Janeiro, tendo em vista a grandiosidade do evento, e pela oportunidade de exposição e divulgação de seus materiais bibliográficos. Em 2017, a Bienal reuniu mais de 300 autores e convidados em 360 horas de programação cultural e 190 sessões de autógrafos e, com isso, bateu recorde de público ao receber 640 mil visitantes, superando a estimativa inicial de 600 mil.

2.4. Neste ano, o Museu Goeldi solicita o uso de uma prateleira no estande da ABEU, totalizando o valor de 1.100,00 (Hum mil e cem reais) para as duas prateleiras.

3. DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

3.2. Em prévia verificação realizada pelo Núcleo de Editoração de Livros/MPEG identificou-se que o valor da proposta neste ano varia de acordo com data da adesão das prateleiras, vide ofício (Sei nº 4037230), sendo o valor da tabela praticado a todos os outros órgãos da Administração Pública associados à ABEU.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A responsabilidade geral do estande é da secretaria da ABEU, representada pelo Secretário executivo, Sr. Rubens Mandelli Nery, a quem cabe dirimir todas as dúvidas e resolver questões que por ventura não estejam registrada neste documento.

4.2. Os livros serão vendidos no estande coletivo da ABEU, cuja área é de 80 metros quadrados.

4.3. Todas as taxas para o bom funcionamento do estande ficarão ao encargo da ASSOCIAÇÃO CONTRATADA;

4.4. A ASSOCIAÇÃO CONTRATADA se responsabilizará pelo recebimento, conferência, comercialização, prestação de contas, devolução dos livros e suporte para o lançamento das publicações enviadas pela contratante do serviço

4.5. O estande da ASSOCIAÇÃO CONTRATADA ficará montado durante todo o período da Bienal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deve estar regular nos seguintes cadastros abaixo:

5.1.1. SICAF

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2. A Contratada deve ser capaz de atender a todos os critérios técnicos informados nas informações relevantes no dimensionamento da proposta.

5.3. Os atestados ou declarações de que é a única responsável pela locação e montagem dos estandes na Feira do Livro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O objeto será formalizado através de emissão da Nota de Empenho.

6.2. O NUEL/COCEX/MPEG formalizará a ordem para execução do serviço, após a emissão da nota de empenho.

6.4. A empresa disponibilizará um técnico que para contato, por telefone ou e-mail que responderá as dúvidas e resolverá situações que possam comprometer a locação e montagem do estande.

6.5. A aferição/medição dos serviços começa a partir da entrega das prateleiras devidamente montado, com avaliações sobre atendimento e resolução de problemas, caso houver.

6.6. O pagamento do serviço será realizado através de Nota Fiscal/Fatura com a descrição do serviço, em até 5 dias úteis após a realização da Bienal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para suporte a prestação do serviço;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

8.2 Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme o disposto no art. 41 da IN 05/2017;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo servidor indicado pela Administração do MPEG.

10.5. O agente fiscalizador analisará o objeto do serviço contratado e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas do Projeto Básico pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico dar-se-á por meio da emissão da Nota de Empenho, e de ordem de serviço a ser assinada com a empresa que prestará o serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do mesmo, e conforme este Projeto Básico.

11.2. A vigência desta contratação encerra-se em 31/12/2018, ou até o final da vigência da nota de empenho ou da efetivação do pagamento.

11.3. Segundo dispõe o Anexo IV, da IN MPOG nº 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Monique F. da S. Bonifácio

Assistente em C&T

Museu Paraense Emílio Goeldi /MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília da Cruz Sales, Coordenador de Comunicação e Extensão**, em 09/04/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4032235** e o código CRC **E77FF35A**.